

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão**, entidade pública com sede na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola s/n Massamá 2745-872 Queluz, contribuinte nº 510 837 808, número de telefone 21 439 23 31/21 438 91 7, fax 21 438 91 70, correio eletrónico [jfmassama@jf-massama.pt](mailto:jfmassama@jf-massama.pt), representada por Pedro Alexandre de Oliveira Brás, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante**.

e

A ....., com sede na Rua ....Contribuinte nº ....., número de telefone ... correio eletrónico..... neste ato representada pelo ....., adiante designada por **Segundo/a Outorgante**.

### Cláusula 1ª

#### (Âmbito)

1. O presente protocolo tem por objetivo definir as condições de cooperação institucional, entre as entidades signatárias, com vista a assegurar a implantação e o desenvolvimento de diversas atividades na área social, tendo por área de atuação a Freguesia de Massamá e Monte Abraão.

### Cláusula 2ª

#### (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar tal iniciativa de **âmbito social**, designadamente **pela cedência de instalações**, para o funcionamento da **(Descrever atividade)**, a criar pela Segunda Outorgante.

2. As instalações a ceder pela primeira outorgante, (**Descrever instalações**), sita na....., servirão de apoio, para as ações que se enquadrem no âmbito dos seus fins e objetivos estatutários.

3. A **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a:

a) Autorizar a instalação de publicidade alusiva ao Espaço e outras atividades relacionadas, promovidas ou a promover pela **Segundo/a Outorgante**.

4. A **primeira Outorgante** obriga-se ainda a:

a) Divulgar outros serviços prestados pelo segundo outorgante, desde que relacionados com a população alvo do presente Protocolo.

b) Colaborar com o Segundo Outorgante na melhoria das condições em que são prestados os serviços, designadamente no estabelecimento de relações de cooperação, com as entidades oficiais competentes.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a gerir o Espaço, bem como o apoio que vier a obter por parte de outras instituições, disponibilizando o auxílio necessário às famílias carenciadas da Freguesia de Massamá e Monte Abraão.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a utilizar devidamente as instalações destinadas (**Descrever Atividade**) e a deixá-las, no final do período de vigência do presente protocolo, e suas eventuais renovações, no estado em que as encontrou, salvaguardando-se o seu uso normal.

3. A segunda Outorgante compromete-se a suportar as despesas referentes da normal limpeza e manutenção das instalações, bem como os encargos com fornecimento de água, gás, eletricidade e telecomunicações, devendo para o efeito proceder à reposição dos respetivos serviços.

#### **Cláusula 4ª (Vigência)**

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais.
2. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita, com antecedência não inferior a trinta dias em relação ao termo do prazo em curso ou suas eventuais renovações, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

#### **Cláusula 5ª (Omissões e questões emergentes)**

Para dirimir judicialmente qualquer litígio decorrente do presente Protocolo e uma vez esgotada a busca de uma solução extrajudicial pelas partes, convencionou-se como foro competente o tribunal judicial de Sintra.

Feito e assinado em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes

Massamá, de de 2013

**O primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**